PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.623/2013

"Institui e regulamenta o procedimento operacional padrão/POP para liberação de medicamentos não padronizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde de Abaeté e dá outras providências".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei instituiu e regulamenta o procedimento operacional padrão - POP para liberação de medicamentos não padronizados para os pacientes do SUS, residentes no Município de Abaeté/MG.

Art. 2º - Para solicitação de medicamentos não padronizados os pacientes interessados deverão procurar a Farmácia da Policlínica Regional Dona Derli da Cunha Pereira para processamento da demanda, com a documentação necessária.

Art. 3º - Para efeitos desta lei entende-se por:

1 - Medicamentos não padronizados, aqueles que não fazem parte da lista de medicamentos selecionados pelo município, que são todos os medicamentos essenciais de obrigação de fornecimento pelo SUS, descritos na Relação Nacional de Medicamentos/ RENAME.

2 – Residentes ou Moradores, as pessoas com residência e domicílio no município de Abaeté/MG, que atestem esta condição através de um comprovante de residência formal e apresentem um número de telefone para contato.

Art. 4º - A liberação de medicamentos não padronizados pelo município de Abaeté/MG ocorrerá por meio da formalização do Processo de Solicitação através da apresentação da seguinte documentação:

1 – Requerimento em formulário próprio – (Anexo I);

2- Relatório Médico legível e datado, constando o diagnóstico, a indicação do medicamento, a duração do tratamento e demais informações sobre a patologia;

3- Receita Médica em duas (02) vias, datada, contendo a posologia de cada um dos medicamentos solicitados para o tratamento;

4 – Cópia do CPF, cartão do SUS e RG (carteira de identidade) do paciente;

5 – Cópia do comprovante de residência do paciente e número de telefone para contato.

6- Procuração do beneficiário, quando a solicitação se der através de procurador, ou prova de que o requerente seja representante legal do beneficiário, quando este for menor ou incapaz, nos termos da lei civil.

Art. 5º - Quando a formalização do pedido for efetuada por terceiro, este deverá estar de posse da procuração do beneficiário, ou provar ser representante legal deste quando tratar-se de menor ou incapaz.

Art. 6º - Com os formulários preenchidos e a cópia da documentação de identificação pessoal providenciada, o usuário deverá retornar à Farmácia da Policlínica Regional D. Derli da Cunha Pereira do município de Abaeté/MG, e efetuar a abertura do processo de solicitação de medicamentos não padronizados e após a conclusão será enviado para análise da Comissão de Farmacoterapêutica do Município de Abaeté/MG.

Art. 7º - O processo analisado e aprovado para medicamentos de uso contínuo terá validade de 03 (três) meses, devendo o paciente, seu procurador, ou representante, realizar a renovação da documentação necessária a cada 03 (três) meses e da receita mensalmente.

Art. 8º - Em casos de medicamentos sob controle especial (medicamentos controlados), a prescrição médica deverá ser apresentada juntamente com a documentação dentro do prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme legislação vigente (Portaria MS 344/98).

Art. 9º - Será emitido um comprovante (Relatório de Entrega de Medicamentos não Padronizados – Anexo III), para realização da entrega dos medicamentos fornecidos pelo Programa de Medicamentos não Padronizados.

Art. 10 - O paciente, seu representante legal, se menor ou incapaz, ou seu procurador, deverá assinar o protocolo de entrega do medicamento não padronizado.

Art. 11 – Caso exista a impossibilidade de fornecimento do

medicamento, pelo Município, será emitido um parecer explicitando o motivo ao paciente (Relatório de Impossibilidade de Aquisição e Fornecimento de Medicamento não Padronizado – Anexo IV).

Art. 12 – São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de dispensação de medicamentos não padronizados pelo Município de Abaeté/MG;

Anexo II – Ficha Individual de Acompanhamento do paciente para liberação de medicamentos não Padronizados pelo Município de Abaeté/MG;

Anexo III – Relatório de Entrega de Medicamentos não Padronizados;

Anexo IV – Relatório de Impossibilidade de Aquisição e Fornecimento de Medicamento não Padronizado.

Art. 13 – O Poder Executivo nomeará um (01) farmacêutico e dois (02) servidores do quadro efetivo do município, para compor a Comissão Farmacoterapêutica Municipal.

Art. 14- Esta comissão terá a atribuição de acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre todos os processos de requerimento de medicamentos não padronizados encaminhados para a Farmácia da Policlínica Regional D. Derli da Cunha Pereira.

Art. 15 – O prazo máximo para emissão do parecer será de 15 (quinze) dias contados a partir da finalização do processo, ou seja, conclusão do preenchimento de todos os requisitos (Anexos I, relatório médico, comprovante de residência, receita médica e cópia do CPF, RG e cartão SUS).

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté/MG, 05 de junho de 2013.

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos